PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Nº EM
-2639- 04 MAR. 2020

PORTARIA Nº 107/2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE E A JORNADA DE TRABALHO NO ÓRGÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o previsto no Artigo 43, da Lei Complementar CMF nº 063/2003 e Instrução Normativa nº 004/SMA/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º O atendimento ao público externo e a jornada de trabalho dos servidores nos Setores do Órgão Central Municipal de Educação ocorre em dias úteis e será:

I- Edifício Aldo Beck: das 8 às 12 e das 13 às 19 horas;

II- Centro de Educação Continuada: das 8 às 12 e das 13 às 19 horas;

III- Polo UAB: das 8 às 22 horas, ininterruptamente, e aos finais de semana conforme cronograma de atividades das Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único: Poderá ser autorizado pelos respectivos Diretores, excepcional e justificadamente, em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, que os servidores cumpram jornada de trabalho fora do horário previsto no caput deste artigo.

Art. 2º É de responsabilidade dos Diretores organizarem os horários dos servidores sob sua coordenação, de forma a melhor atender o interesse da administração e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Para jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia deverá ser observada a concessão de um intervalo de 1 (uma) hora.

Art. 3º O registro e o controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores, normal ou extraordinária, far-se-á por sistema informatizado integrado ao ponto eletrônico.

Parágrafo Único: No caso de problemas técnicos no sistema informatizado, o registro da frequência deverá ser realizado em livro próprio, indicando os horários de entrada e saída.

Art. 4º A compensação de horas de trabalho excedentes à jornada mensal, prestadas no interesse do serviço, quando devidamente comprovadas no registro da divergência, e mediante autorização da chefia imediata, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único: É vedada a ausência ao trabalho sem a prévia comunicação e autorização da chefia imediata, para posterior compensação.

Art. 5º A compensação de Férias e Férias Escolares não gozadas por superior interesse público, poderá ser compensada, mediante comprovação da frequência e autorização de afastamento por meio da Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão Escolar.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de março de 2020.

MAURÍCIO FERNADES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação